

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 - D.O. 12.12.01.**

Autor: Poder Executivo

**\* Cria a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITES, dispõe sobre a sua estrutura e dá outras providências. (\*Revogada pela Lei Complementar nº 151 – D.O.08.01.04).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITES, com a competência de fomentar políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de educação superior do Estado.

**Art. 2º** Constituem objetivos da SECITES/MT:

I - elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado;

II - concorrer para a modernização do sistema produtivo do Estado e para transformação de sua base técnica, através do uso intensivo da ciência, tecnologia, inovação e educação superior;

III - contribuir para inserção do conhecimento científico e tecnológico nos processos de produção de bens e serviços, com resultados na melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos gerados, beneficiando os segmentos produtivos e a sociedade;

IV - contribuir para a preservação do meio ambiente, orientando a transformação dos recursos naturais em bases sustentáveis, de maneira a torná-los fonte permanente de renda para suporte de desenvolvimento socioeconômico;

V - contribuir para a consolidação, expansão e aprimoramento da base física de apoio às iniciativas científicas e de desenvolvimento tecnológico, instalada no Estado;

VI - concorrer para a capacitação de recursos humanos dedicados ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento experimental e serviços técnicos, atuantes nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior de Mato Grosso;

VII - contribuir para a capacitação profissional da força de trabalho do Estado, no sentido de viabilizar investimentos geradores de trabalho e renda;

VIII - promover a dinamização do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior de Mato Grosso, através da integração e interação de seus componentes, e da mesma forma, com os Sistemas dos Estados da Região Centro-Oeste.

IX - promover o desenvolvimento de ações regionalizadas em ciência e tecnologia com os Estados da Região Centro-Oeste, proporcionais pela existência de características comuns entre os Estados da Região e contempladas no plano de ação de ciência, tecnologia e educação superior para a Região Centro-Oeste.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITES compreende as seguintes unidades administrativas, com os respectivos desdobramentos:

I - Órgão de Decisão Colegiada:

1. Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

II - Órgão de Direção Superior:

1. Gabinete do Secretário;

III - Órgão de Gerência Superior:

1. Gabinete do Secretário Adjunto;

IV - Órgão de Assessoramento Superior:

1. Gabinete de Direção;

2. Assessoria de Gestão;

- 3. Assessoria Especial;
- 4. Assessoria Técnica.
- V - Órgão de Administração Sistêmica:
  - 1. Superintendência Administrativo-Financeira;
- VI - Órgão de Execução Programática:
  - 1. Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;
  - 2. Superintendência de Gestão de Fundos de Ciência e Tecnologia.
  - 3. Superintendência de Gestão de Educação Superior;
- VII - Órgão de Administração Descentralizada:
  - 1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT;
  - 2. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

**Art. 4º (VETADO).**

**Art. 5º** Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia Superior-SECITES, os seguintes cargos comissionados:

- I - 01 (um) cargo de Secretário de Estado, Nível DGA-1;
- II - 01 (um) cargo de Secretário adjunto, Nível DGA-2;
- III - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
- IV - 04 (quatro) cargos de Superintendentes, Nível DGA-4;
- V - 02 (dois) cargos de Assessor de Gestão, Nível DGA-4;
- VI - 02 (dois) cargo de Assessor Especial II, Nível DNS-1;
- VII - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Nível DAS-4.

**Art. 6º** Os representantes, titular e suplente, do Governo do Estado junto ao Conselho Curador da UNEMAT serão, respectivamente, o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

**Art. 7º (VETADO).**

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado